

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.256.439/0001- 39

NIRE 35.300.109.724

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (10/2013)

Data, Hora e Local:

11 de dezembro de 2013, às 14h30, na sede social da Companhia, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar.

Presença:

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presentes também (i) os membros do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do art. 163, §3º, da Lei nº 6.404/76, os Srs. Flavio Cesar Maia Luz, Mario Probst e José Reinaldo Magalhães; (ii) membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Thilo Mannhardt, André Covre, João Benjamin Parolin, Leocadio de Almeida Antunes Filho, Pedro Jorge Filho e Ricardo Isaac Catran; e (iii) representantes da Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. ("Empresa Avaliadora") e Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley").

Mesa:

Presidente: Paulo Guilherme Aguiar Cunha
Secretário: Thilo Mannhardt

Deliberações:

Os membros do Conselho de Administração discutiram a proposta de incorporação, pela Companhia, das ações de emissão da Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., companhia fechada com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Quintino

Bocaiúva, nº 381, CEP 66053-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.899.316/0001-18 ("Extrafarma"), com a consequente conversão da Extrafarma em subsidiária integral da Companhia ("Incorporação de Ações"), nos termos do Acordo de Associação assinado pela Companhia, pela Extrafarma e seus acionistas em 30 de setembro de 2013 e do artigo 252 da Lei nº 6.404/76, a qual conta com parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração reconheceram que a Incorporação de Ações é do interesse da Companhia e de seus acionistas, tendo em vista viabilizar o fortalecimento de ambas as companhias e de suas perspectivas de crescimento através (a) do ingresso da Companhia no significativo e crescente mercado de varejo farmacêutico brasileiro, abrindo uma nova frente de criação de valor para a Companhia; e (b) de maior envergadura na expansão da Extrafarma, a ser potencializada pela maior capacidade de investimentos, capilaridade dos postos Ipiranga e revendas Ultragaz e pela implementação do reconhecido sistema de governança e incentivos da Companhia. Os membros do Conselho de Administração analisaram (i) a minuta de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Extrafarma pela Companhia, a ser celebrado pelos Diretores da Companhia e da Extrafarma ("Protocolo e Justificação"); (ii) o laudo de avaliação econômico-financeira das ações de emissão da Extrafarma, para os fins dos artigos 8º e 226 da Lei nº 6.404/76 ("Laudo de Avaliação"), preparado pela Empresa Avaliadora, empresa especializada escolhida pela administração da Companhia para tal avaliação, *ad referendum* da Assembleia Geral; (iii) as demonstrações financeiras da Extrafarma e as demonstrações financeiras da Companhia, ambas auditadas e com data-base de 30 de junho de 2013; e (iv) a *fairness opinion* sobre o preço da Extrafarma para a Incorporação de Ações preparada pelo Morgan Stanley ("Fairness Opinion"); bem como obtiveram esclarecimentos adicionais necessários da Diretoria e dos representantes da Empresa Avaliadora e do Morgan Stanley. Em seguida, os Conselheiros indagaram os representantes da Empresa Avaliadora e do Morgan Stanley se eles, na qualidade de especialistas na matéria, consideraram na elaboração de suas respectivas avaliações todas as normas técnicas e legais pertinentes ao

assunto, ao que os representantes das duas empresas, cada um por si, confirmaram a completa adequação de seus respectivos documentos aos preceitos técnicos e legais aplicáveis.

Com base nesse exame e discussão, os Conselheiros concluíram que, no seu melhor juízo, tais avaliações foram preparadas à luz dos conceitos e das premissas que tais especialistas, livremente e de forma independente no exercício de sua tarefa, utilizaram. Assim, exercendo o seu dever fiduciário no cumprimento de suas responsabilidades, nos termos dos artigos 153, 154 e 155 da Lei nº 6.404/76, e tendo verificado que os documentos acima referidos e a Incorporação de Ações estão em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, os membros do Conselho de Administração decidiram recomendar e encaminhar à aprovação dos acionistas da Companhia a proposta de Incorporação de Ações, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, autorizando a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, nos termos do artigo 28, alíneas “h” e “m” do Estatuto Social da Companhia, para deliberar sobre a proposta de Incorporação de Ações, incluindo-se na ordem do dia: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação e da contratação da Empresa Avaliadora como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, para os fins do disposto nos artigos 226 e 8º da Lei nº 6.404/76; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) o aumento do capital social da Companhia e a emissão de novas ações em razão da Incorporação de Ações; (v) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir o aumento de capital social decorrente da Incorporação de Ações; (vi) a emissão dos bônus de subscrição, em razão da Incorporação de Ações; e (vii) a autorização para que os administradores da Companhia adotem todas as providências necessárias visando a formalizar a Incorporação de Ações, inclusive perante as repartições públicas competentes. Os Conselheiros autorizaram ainda, no âmbito da Incorporação de Ações, a emissão das demonstrações financeiras da Companhia, com data-base de 30 de junho de 2013.

Os membros do Conselho de Administração aprovaram, nos termos do artigo 28, alínea “b” do Estatuto Social, a eleição do Sr. **Paulo Correa**

Lazera, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 975.948 (SSP/PA) e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.161.582-91, com endereço profissional na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 381, CEP 66053-240 para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, condicionada à aprovação da Incorporação de Ações na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser convocada nos termos acima. O mandato do Sr. **Paulo Correa Lazera** deverá coincidir com o mandato dos membros da Diretoria Executiva em exercício, até a Assembleia Geral Ordinária de 2015, a qual irá examinar os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014. Após a implementação da condição ora mencionada, o novo Diretor poderá tomar posse em seu cargo, quando ele deverá declarar que (i) não está incurso em qualquer delito que o impeça de exercer as atividades do cargo para o qual foi designado, (ii) não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia e (iii) não possui interesse conflitante com a Companhia, de acordo com o artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

As deliberações foram tomadas, sem emendas ou ressalvas, pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 11 de dezembro de 2013.

Membros do Conselho de Administração:

Paulo Guilherme Aguiar Cunha – Presidente

(Ata da Reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.
de 11 de dezembro de 2013)

Lucio de Castro Andrade Filho – Vice Presidente

Ana Maria Levy Villela Igel

Ivan de Souza Monteiro

Nildemar Secches

Olavo Egydio Monteiro de Carvalho

Paulo Vieira Belotti

Pedro Wongtschowski

Renato Ochman

Membros do Conselho Fiscal:

Flavio Cesar Maia Luz

Mario Probst

José Reinaldo Magalhães

(Ata da Reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.
de 11 de dezembro de 2013)

Membros da Diretoria:

Thilo Mannhardt – Diretor Presidente

André Covre

João Benjamin Parolin

Leocadio de Almeida Antunes Filho

Pedro Jorge Filho

Ricardo Isaac Catran